REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 533/2015

CONSIDERANDO QUE:

a) majorar alíquota é uma forma de alinhar-se aos estados de São Paulo e Rio de Janeiro, que já possuem um percentual de 18% e 19%;
b) a mesma lógica não foi utilizada pelo Estado ao estabelecer alíquota de ICMS de 30% nas operações com farinha de trigo e mistura de farinha de trigo, uma vez que estados do Sul e Sudeste praticam alíquotas inferiores a 10%;
c) fica evidenciado que o governo busca tão somente a majoração de impostos com intuito arrecadatório, onerando ainda mais o produtor e, consequentemente, os produtos que compõem a alimentação do cidadão;
d) com um ICMS tão alto sob um produto utilizado na produção de alimentos derivados da farinha de trigo, como massas alimentícias, biscoitos e bolachas, fica cada dia mais difícil para o baiano conseguir comprar produtos básicos para o seu dia-a-dia,

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

à Assembleia Legislativa do Estado da Bahia, rejeitar o Projeto de Lei nº 21.621/2015, que majora a alíquota de ICMS sobre os produtos que especifica.

Sala da Comissão, 27 de abril de 2016.

Leo Prates
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Luiz Carlos Suíca
Vice-Presidente

Alfredo Mangueira

Everaldo Augusto

Geraldo Júnior

Heber Santana

Waldir Pires